



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A PESSOA JURÍDICA STENO DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.

CONTRATO Nº 08/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

DATA DE INÍCIO: 24/10/2019

DATA DE TÉRMINO: 23/10/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 39.168,00

PRAZO: 12 MESES

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, “CAPUT”, LEI 8.666/93

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 21.404.858-5 e do CPF 149.919.208-84, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **STENO DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, com sede à rua Doutor Luiz Migliano nº 1.110, 10º Andar, Conjunto 1.005, Jardim Cabore, São Paulo-SP, CEP 05.711-001, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.939.120/0001-43, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **WAGNER MEDICI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.182.382-2 SSP/SP e do CPF nº 689.053.438-7, residente e domiciliado na Rua Octávio Vidal de Azevedo nº 140, Residencial Morumbi, Bairro Super Quadra Morumbi, São Paulo - SP, CEP 05.745-210.

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços para **TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de transcrição de áudio/vídeo pelo sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), através de estenotipia computadorizada, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Parlamento Jovem, etc., com *software* de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início em **24/10/2019** e término em **23/10/2020**, podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos)** por minuto de serviço efetivamente prestado.

3.1.1- Para efeito de pagamento, as frações de minutos (segundos) serão desconsiderados.

3.2. Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente da CONTRATADA, de acordo com a quantidade de minutos de serviços efetivamente prestados no período, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, contados da data da apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente e, após a conferência e aceite definitivo pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6.–Os serviços serão executados de forma parcelada em função das necessidades da CONTRATANTE, cujas quantidades estimadas estão fixadas neste item, podendo a CONTRATANTE utilizar ou não esta quantidade, sem que isso implique em descumprimento de contrato, do pactuado entre as partes ou gere qualquer tipo de indenização:

OBJETO	QTDE. ESTIMADA DE MINUTOS P/ MÊS (1)	VALOR P/ MINUTO (2)	VALOR ESTIMADO MENSAL (3) = (1) x (2)
Prestação de serviço de transcrição de áudio/vídeo pelo sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), através de estenotipia computadorizada	400	R\$ 8,16	R\$ 3.264,00
VALOR ESTIMATIVO PARA O PERÍODO DE 12 MESES			R\$ 39.168,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros**.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transcrição por meio de estenotipia computadorizada deverão ser prestados pela CONTRATADA por um sistema que contenha as seguintes características:

6.1.1. Plataforma ASP 100% WEB;

6.1.2. Possibilidade de todos os usuários terem um código e uma senha pessoal para acesso;

6.1.3. Contenha painel de controle informando a relação dos serviços solicitados e a situação de cada um;

6.1.4. Possibilidade de receber em qualquer formato de arquivo eletrônico de áudio ou vídeo;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6.1.5. Possibilidade de envio de textos nos seguintes formatos: txt, doc, docx;

6.1.6. Existência de código de identificação único gerado pelo sistema para cada arquivo de áudio e de texto;

6.1.7. Data e hora de recebimento do arquivo eletrônico de áudio pela CONTRATADA, e data e hora da recepção do arquivo eletrônico de texto pelo usuário, que devem ser gravadas pelo sistema e devem estar disponíveis a todos os usuários autorizados;

6.1.8. Permissão para o usuário da CONTRATANTE acompanhar o status (andamento) dos trabalhos;

6.1.9. Sinalização de arquivos que devam ser transcritos com mais urgência (determinar prioridade);

6.1.10. Cadastro de modelos (templates) disponíveis aos colaboradores para auxiliar na finalização dos trabalhos;

6.1.11. Disponibilização dos arquivos de texto/áudio para acesso pelo CONTRATANTE por um período mínimo de 3 (três) meses;

6.1.12. Contenha mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

6.1.13. Controle desde o envio do arquivo eletrônico de áudio até a recepção do arquivo de texto;

6.1.14. Possibilidade de aceitar e controlar vários usuários da CONTRATANTE;

6.1.15. Envio dos arquivos eletrônicos de áudio para a CONTRATADA pelo próprio usuário, através de funcionalidades do sistema;

6.1.16. Possibilidade de ser adicionado, opcionalmente, em cada arquivo, comentário contendo instruções ou orientações à CONTRATADA;

6.1.17. Possibilidade de que o arquivo seja restituído à CONTRATADA para revisão imediata e sem custo à CONTRATANTE, nos casos de incorreções no texto transcrito;

6.1.18. Possibilidade das transcrições serem feitas em modelos de documentos e formatação determinados pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6.1.19. Alerta ao usuário, pelo sistema, quando da conclusão e disponibilidade do arquivo de texto, o que deverá ocorrer até, no máximo, **72 (setenta e duas) horas** do recebimento do arquivo de áudio;

6.1.20. Possibilidade de disponibilização de um ou mais arquivos ao usuário da CONTRATANTE com apenas um comando;

6.1.21. Possibilitar aferição do tamanho do arquivo de áudio, com conversão em minutos;

6.1.22. Emissão de comprovante de envio e recebimento de arquivos;

6.1.23. Possibilidade de emissão de relatórios por período/unidade/horas enviadas e gravadas;

6.1.24. Criptografia do tráfego dos arquivos de áudio e texto para garantir sua segurança, integridade e inviolabilidade;

6.1.25. Possibilidade da transcrição ser enviada juntamente com o áudio sincronizado para que a CONTRATANTE possa fazer eventuais certificações;

6.1.26. Possibilidade de cadastro de um usuário-administrador dentre os servidores da CONTRATANTE para registro de novos usuários, com autorização para visualizar qualquer tipo de material enviado pela CONTRATADA;

6.1.27. – Possibilidade de haver comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE por meio de mensagens no próprio sistema, com aviso ao destinatário, no momento do envio da mensagem, informando que existem mensagens a serem lidas, e que apenas desaparecerá quando da efetiva leitura da mensagem. O histórico destas mensagens deverá ficar registrado e disponível para consulta a qualquer momento;

6.1.28. Oferecer total segurança e alta disponibilidade nos serviços prestados, garantindo os seguintes itens: Criptografia de tráfego de arquivos, Conexões simultâneas (internet), poder de processamento e armazenamento de dados, backup diário e mensal;

6.1.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de texto contendo a transcrição integral do apanhamento realizado nas sessões, e apresentar minuta da ata contendo resumidamente os assuntos tratados.

6.2. As transcrições serão feitas conforme modelos de documentos fornecidos pela CONTRATANTE. Esses modelos serão editados pela CONTRATADA e ficarão disponíveis para consulta da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.3. Pelos serviços, estima-se a quantidade de 400 (quatrocentos) minutos de transcrição por mês, totalizando a quantidade estimada de 4.800 (quatro mil e oitocentos) minutos no decurso de 12 (doze) meses.

6.3.1. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

6.4. Todo sistema deverá estar disponível para início da prestação de serviços em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.5. A CONTRATADA declara ser legítima titular do direito de comercialização, suporte e manutenção do sistema descrito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.609/98 e Decreto Federal nº 2.556/98, com os devidos registros nos órgãos competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE relativa a litígios daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.1.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria previstas neste contrato e na legislação vigente;

8.1.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que ensejaram a contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade;

8.1.5 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

8.1.7 – Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato;

8.1.8 – Os funcionários da CONTRATADA em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.1.9. Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços de forma a não atrapalhar ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.10. Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos ou funcionários da CONTRATADA, ficando autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s);

8.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade e excelência dos serviços executados, estabelecendo critérios técnicos do serviço prestado de acordo com as necessidades, possibilidades e exigências da CONTRATANTE;

8.1.12. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.13. Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato;

8.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.15. A CONTRATADA deve dar à execução dos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados pelo fiscal do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.1.16. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o objeto da presente contratação;

8.1.17. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

8.1.18. Comparecer no endereço da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para prestar informações, esclarecimentos e soluções de eventuais problemas relativos ao objeto do presente contrato;

8.1.19. Caso o comparecimento não puder ser realizado no prazo mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, que poderá ou não autorizar sua prorrogação;

8.1.20. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços;

8.1.21. A CONTRATADA deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, absoluta discricção, sendo vedado todo tipo de divulgação, cabendo no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

8.1.22. A CONTRATADA, não deve, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, copiar, por meio de qualquer tipo de tecnologia (fotocopiadora, fax, scanner, fotografia, etc.), divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

8.1.23. Encerrada a vigência contratual, todo material produzido e informações constantes do banco de dados – gravações de áudio, vídeo,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

documentos, depoimentos, informações, transcrições, etc. – deverão ser entregues à CONTRATANTE, sem qualquer trava ou bloqueio, e apagados dos arquivos da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada sua utilização ou divulgação, respondendo administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimativo da presente contratação é de R\$ 39.168,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.1. Multa (art. 87, INCISO II, da Lei Federal 8.666/93);

11.1.2. Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Indaiatuba por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art.87, inciso III da Lei Federal 8.666/93);

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93);

11.1.4. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art.86 da Lei Federal 8.666/93);

11.1.5. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à Câmara Municipal de Indaiatuba e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONTRATADA, sem justa causa descumpra as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis;

11.1.6. As penalidades previstas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal.

11.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

11.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

11.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Indaiatuba, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Indaiatuba – SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Indaiatuba – SP, 23 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE
CONTRATANTE


STENO DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA
WAGNER MEDICI
CONTRATADA

Testemunhas:


DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO

CPF 370.860.958-18


RAFAEL SOUZA VIANA

CPF 105.772.196-42